

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA, CNPJ 17.093.287/0001-44, neste ato representado por seu presidente Geraldo Carvalho Simão,

E

SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA, CNPJ 19.031.673/0001-37, neste ato representado por seu presidente Osvaldo Fernandes Pereira Júnior,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2011 a 30 de abril de 2012, e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômicas - comércio varejista e atacadista -, e profissional - comerciários - da cidade de **Barbacena/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de julho de 2011, será de:

- a) para os empregados com até um (01) ano na mesma empresa, R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).
- b) para os empregados com mais de um (01) ano na mesma empresa, R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA-MÍNIMA

Aos empregados denominados "comissionistas", fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - ADEQUAÇÃO DO SALÁRIO DA CATEGORIA E GARANTIA-MÍNIMA

Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, cujos pisos salariais constantes da cláusula terceira, letras, "a" e "b", e da cláusula quarta, permanecerem com valores inferiores ao Salário Mínimo Nacional quando da fixação do novo salário mínimo oficial a vigorar em 1º de janeiro de 2012, passarão a receber respectivo salário mínimo oficial, acrescido ao mesmo - a partir da competência de janeiro de 2012 a abril de 2012 - a importância correspondente a 8

(oito) horas de trabalho calculadas sobre o valor do novo salário mínimo - (Valor do Salário Mínimo/dividido por 220 horas/multiplicado por 8).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Barbacena, no dia 1º de julho de 2011 - data-base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Até julho/10	6,80%	1,0680
agosto/10	6,22%	1,0622
Setembro/10	5,63%	1,0563
outubro/10	5,06%	1,0506
novembro/10	4,48%	1,0448
dezembro/10	3,91%	1,0391
janeiro/11	3,34%	1,0334
Fevereiro/11	2,78%	1,0278
março/11	2,22%	1,0222
abril/11	1,66%	1,0166
maio/11	1,10%	1,0110
junho/11	0,55%	1,0055

PARÁGRAFO ÚNICO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As partes ajustam que eventuais diferenças salariais, relativas aos meses de julho a novembro de 2011, poderão ser pagas, sem qualquer acréscimo ou penalidade, da seguinte forma:

- a) as diferenças salariais relativas ao mês de **julho de 2011**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **dezembro de 2011**;
- b) as diferenças salariais relativas ao mês de **agosto de 2011**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **janeiro de 2012**;
- c) as diferenças salariais relativas ao mês de **setembro de 2011**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **fevereiro de 2012**;
- d) as diferenças salariais relativas ao mês de **outubro de 2011**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **março de 2012**;
- e) as diferenças salariais relativas ao mês de **novembro de 2011**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **abril de 2012**;

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMMISSIONISTA

A base de cálculo para pagamento de férias e de décimo terceiro (13º) salário dos empregados comissionistas, obedecerá a média obtida pelos valores das comissões recebidas nos últimos 06 (seis) meses ou 12 (doze) meses das mesmas comissões, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada.

Adicional de Hora Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

O adicional de horas extras será pago aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aplica-se o adicional disposto no *caput* na hipótese do § 4º do art. 71 da C.L.T.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA

É permitido que os empregadores do comércio atacadista e varejista representados pelo Sindicato Patronal escolham os dias da semana, entre segunda-feira e sábado,

em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do *caput*, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula sobre horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedido pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do *caput*.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE PARA PROVAS

A Entidade Patronal concede aos empregados estudantes de cursos regulares, nos dias de provas ou exames a saída antecipada de 02 (duas) horas, devendo haver comprovação documental pelo empregado de sua participação nelas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIA DO COMERCIÁRIO

As partes ajustaram que os empregadores concedem efeito de feriado na segunda-feira de Carnaval em 2012, dia 20 de fevereiro, para que os empregados representados pelo Sindicato Profissional comemorem o dia da Categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula sobre horas extras, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições contidas na cláusula sobre adequação de jornada de trabalho desta Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORÁRIOS ESPECIAIS

Os horários especiais de trabalho, em função de épocas especiais do comércio varejista, serão objeto de convenções coletivas específicas que sejam celebradas pelos Sindicatos que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FERIADOS

Observadas as disposições desta Cláusula e da Cláusula Décima Sétima, fica autorizado o trabalho para os empregados dos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios e afins, incluindo supermercados e hipermercados, nos dias: 08 de dezembro de 2011 (Imaculada Conceição), 21 de abril de 2012 (Tiradentes),

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, não sendo permitida a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de R\$30,00 (trinta reais) por cada feriado trabalhado, a título de alimentação, sem natureza salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores a que se refere o Parágrafo Segundo, desta Cláusula, deverão ser pagos junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 01 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, a serem concedidas no prazo de até 60 (sessenta) dias após o respectivo mês do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado;

PARÁGRAFO SEXTO

Para o trabalho nos dias de feriados referidos nesta Convenção, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Fica estabelecido que o não cumprimento exclusivamente da presente cláusula de feriados, implicará no pagamento de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO OITAVO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de R\$30,00 (trinta reais), a ser pago na rescisão contratual;

PARÁGRAFO NONO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido na CCT para compensação desses feriados, sob pena de incidência da multa ajustada;

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica mantida a autorização do trabalho dos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios e afins, incluindo supermercados e hipermercados, constante na Convenção Coletiva de Trabalho assinada em 14/11/2010, na Cláusula Sétima e seus parágrafos, nos dias: 14 de agosto de 2011 (aniversário de Barbacena), 07 de setembro de 2011 (Independência do Brasil), 15 de setembro de 2011 (Padroeira de Barbacena), 12 de outubro de 2011 (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro de 2011 (Finados) e 15 de novembro de 2011 (Proclamação da República).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NOS FERIADOS

A empresa comercial que optar em abrir seu estabelecimento nos dias de feriados constantes da Cláusula Décima Sexta e para tal, requisitar o trabalho dos seus empregados, obriga-se a fixar em local visível do estabelecimento, de forma a permitir a verificação pelo Ministério do Trabalho e Emprego, os seguintes documentos:

- a) Seu horário de funcionamento;
- b) Quadro de horário de seus funcionários;
- c) Certificado de Regularidade Sindical, expedido pelo Sindicato do Comércio de Barbacena.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Certificado de Regularidade Sindical será expedido gratuitamente pela entidade patronal através de requerimento para as empresas pertencentes à categoria econômica do comércio e que estejam em dia com as contribuições sindicais patronais dos últimos 2 (dois) anos. Este documento é indispensável para, nos termos desta convenção, comprovar a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos e o trabalho dos comerciários nos feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O disposto nas cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima e seus parágrafos não desobrigam a empresa a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento, bem como o cumprimento das demais legislações federais, estaduais e municipais correlatas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigidos de determinados tipos.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS - DESCONTO DE MENSALIDADES

Os empregadores se obrigam a descontar dos salários dos associados do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barbacena, quando por este solicitado, as mensalidades por eles devidas, correspondentes a 3% (três por cento) do salário-mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para tal ocorrência ajustada, o Sindicato dos Empregados fará solicitação e a entrega, às empresas, mensalmente, dos respectivos recibos para que sejam entregues aos empregados associados, cabendo aos empregadores entregar ao aludido Sindicato, os valores pecuniários recebidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 4% (quatro por cento) dos salários do mês de dezembro de 2011, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregadores, mediante guia própria, farão recolhimento dos valores aludidos, na conta nº 500.126-3, da Caixa Econômica Federal, Agência de Barbacena, até o dia 14 de janeiro de 2012, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, com atualização pela variação do IGP-M,

encaminhando ao Sindicato a listagem dos empregados e dos descontos, com a cópia da guia de recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao empregado que não concordar com o desconto ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção se aplica aos empregados do comércio varejista e atacadista de **Barbacena**.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO - SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção Coletiva em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NOVA DATA-BASE

As partes ajustam neste Instrumento que a nova data-base da categoria Profissional será 1º de maio, a partir de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EFEITOS

E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Barbacena, 29 de novembro de 2011

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA
GERALDO CARVALHO SIMÃO - PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA
OSVALDO FERNANDES PEREIRA JÚNIOR – PRESIDENTE**